



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº. 285/2018 - PMI/GP

Itaguaçu (ES), 20 de junho de 2018.

AO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DO RIO GUANDU

Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 101, 1º Andar, Bairro Centro
Afonso Cláudio - ES (em cima do Banco SICCOB)
CEP: 29.600-000

ASSUNTO: Aderir ao Consórcio

Através do presente, informo a Vossa Excelência que o Município de Itaguaçu-ES, foi autorizado pela Câmara Municipal de Itaguaçu-ES a aderir ao Consórcio do Rio Guandu, através da Lei 1.669/2018, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

*Recebido
em 29/06/18
via correio*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

LEI N.º 1.669/2018

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a Câmara municipal de Itaguaçu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU celebrado em 07/11/2014 pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba e Laranja da Terra.

Parágrafo Único - O referido protocolo de intenções de que trata o caput deste artigo integra a presente lei como Anexo Único.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo firmar o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 4º - O município de Itaguaçu integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio público de que trata o Artigo 1º da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu-ES, 22 de maio de 2018.


DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 22/05/2018.


EDVÂNIA SÔNIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 7.877/2015